

EQUATORIAL ENERGIA DISTRIBUIÇÃO S.A.

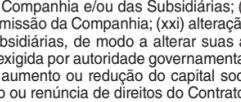
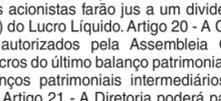
CNPJ/ME nº 32.695.147/0001-30

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 26 de outubro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da EQUATORIAL ENERGIA DISTRIBUIÇÃO S.A. ("Companhia"), sociedade por ações, localizada na Avenida dos Portugueses, nº 2.001, Anjo da Guarda, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65085-581. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4.º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **3. PRESEÇA:** Presentes os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Diretor Presidente da Companhia, o Sr. Augusto Miranda da Paz Junior, e secretariadas pela Sra. Nicole Farias Oliveira. **5. ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a proposta da Diretoria de redução do capital social da Companhia e consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) Consignar a anuência do acionista preferencial, titular de 397.661.749 (trezentas e noventa e sete milhões, seiscentas e sessenta e uma mil, setecentas e quarenta e nove) à redução do Capital Social da Companhia; (iii) proposta de alteração do artigo 5º, § 2º, alínea "a" do Estatuto Social da Companhia para refletir a atual denominação social da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, que passou a ser Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. ("Equatorial Pará"); (iv) proposta de reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as referidas alterações; (v) retratificação do item 6.3.1 da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18/07/2022, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 20220892539 ("AGE 18/07/2022"), para esclarecer a data de pagamento da redução do capital social objeto da AGE 18/07/2022; (vi) ratificar as demais deliberações aprovadas na AGE 18/07/2022; e (vii) autorização para os diretores da Companhia praticarem todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta assembleia.

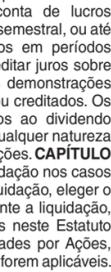
6. DELIBERAÇÕES: os acionistas presentes, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram o quanto segue: 6.1. Aprovar, por unanimidade, a lavratura da presente ata de assembleia na forma do sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A. 6.2. Consignar que, nos termos do art. 8º, parágrafo único, alínea "n" do Estatuto Social da Companhia, o acionista preferencial, titular de 397.661.749 (trezentas e noventa e sete milhões, seiscentas e sessenta e uma mil, setecentas e quarenta e nove) ações preferenciais, concede, neste ato, anuência à redução do Capital Social da Companhia no montante de R\$ 347.000.000,00 (trezentos e quarenta e sete milhões de reais); 6.3. Ultrapassada a obrigatoriedade de anuência prévia pelo acionista preferencial, expressamente conferida, nos termos do item 6.2. acima, aprovar, por unanimidade das ações com direito a voto, a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 347.000.000,00 (trezentos e quarenta e sete milhões de reais), sem o cancelamento de ações, nos termos do caput do artigo 173 da Lei das S.A.; 6.3.1 Consignar que o montante objeto da redução de capital aprovada no item 6.3 acima, será destinado aos acionistas da Companhia da seguinte forma: 6.3.1.1 Equatorial Energia S.A., titular de 3.637.513.055 (três bilhões, seiscentas e trinta e sete milhões, quinhentas e treze mil e cinquenta e cinco) ações ordinárias, fará jus ao montante de R\$ 312.647.000,00 (trezentos e doze milhões e seiscentos e quarenta e sete reais); 6.3.1.2 Itaú Unibanco S.A., titular de 397.661.749 (trezentas e noventa e sete milhões, seiscentas e sessenta e uma mil, setecentas e quarenta e nove) ações preferenciais, fará jus ao montante de R\$ 34.353.000,00 (trinta e quatro milhões de reais e trezentos e cinquenta e três mil reais); 6.3.1.3 O montante objeto da redução de capital ora aprovado, será pago pela Companhia aos acionistas em parcela única até 31 de dezembro de 2022, conforme deliberação da Diretoria da Companhia. 6.3.1.4 Não haverá atualização monetária ou incidência de juros entre a presente data e a data de efetivo pagamento do montante objeto da redução de capital aprovada. 6.3. Aprovar, por unanimidade das ações com direito a voto, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a redução do capital social, de modo que o caput do referido artigo passará a vigor com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é R\$ 3.791.717.732,66 (três bilhões, setecentos e noventa e um milhões, setecentos e dezessete mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), dividido em 4.035.174.804 (quatro bilhões, trinta e cinco milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentas e quatro) ações, sendo 3.637.513.055 (três bilhões, seiscentas e trinta e sete milhões, quinhentas e treze mil e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 397.661.749 (trezentas e noventa e sete milhões, seiscentas e sessenta e uma mil, setecentas e quarenta e nove) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, nominativas e sem valor nominal". 6.4. Aprovar, por unanimidade das ações com direito a voto, a alteração do artigo do artigo 5º, § 2º, alínea "a" do Estatuto Social da Companhia para refletir a atual denominação social da Equatorial Pará, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2019 pela Equatorial Pará, de modo que a alínea do referido artigo passará a vigor com a seguinte redação: (a) 15% (quinze por cento) do lucro líquido apurado pela Companhia de acordo com a definição constante do artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações, feitas as deduções exigidas no artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações e subtraído-se do valor resultante os valores que tenham sido auferidos pela Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., sociedade por ações de capital aberto com endereço na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/nº, Coqueiro, CEP 66823-010, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.895.728/0001-80 ("Equatorial Pará"), e pela Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., sociedade por ações de capital aberto com endereço na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 655070-900, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.272.793/0001-84 ("Equatorial Maranhão") e, em conjunto com Equatorial Pará, "Subsidiárias" no âmbito das ações judiciais de cunho fiscal nas quais as Subsidiárias são autoras, tendo como objeto de discussão débitos de PIS/COFINS ("Ações Fiscais") e que efetivamente passem a compor o lucro líquido da Companhia (i.e. líquidos dos tributos porventura incidentes sobre os recebimentos referentes às Ações Fiscais e já consideradas quaisquer outras deduções aplicáveis) ("Lucro Líquido") auferido pela Companhia no respectivo exercício, para as distribuições relativas aos exercícios sociais de 2019, 2020, 2021 e 2022; (b) 40% (quarenta por cento) do Lucro Líquido auferido pela Companhia no respectivo exercício, para as distribuições relativas aos exercícios sociais de 2023, 2024 e 2025; e (c) 55% (cinquenta e cinco por cento) do Lucro Líquido auferido pela Companhia no respectivo exercício, para as distribuições relativas aos exercícios sociais de 2026 em diante; (ii.1) Após o recebimento do percentual do Lucro Líquido devido em cada exercício social, conforme discriminado nos itens (ii)(a), (ii)(b) e (ii)(c) acima, em nenhuma hipótese os titulares de ações preferenciais terão jus ao recebimento de qualquer dividendo remanescente, exceto pela hipótese de distribuição de dividendos com base na reserva de lucros prevista no item (ii.5) abaixo. (ii.2) Nos exercícios sociais em que o valor dos dividendos declarados for igual ou inferior ao montante dos Dividendos Privilegiados para o referido exercício, as ações preferenciais farão jus à integralidade dos dividendos declarados em referido exercício. (ii.3) Nos exercícios sociais em que o valor dos dividendos declarados naquele exercício for superior ao montante dos Dividendos Privilegiados para aquele exercício, as ações preferenciais receberão os Dividendos Privilegiados e as ações ordinárias de emissão da Companhia receberão todo o saldo remanescente do valor declarado, observado o quanto previsto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia e no Estatuto Social. (ii.4) Os acionistas não estão obrigados a aprovar em assembleia geral a distribuição da totalidade dos Dividendos Privilegiados, em cada exercício social, nos termos do item (ii) acima, ficando apenas obrigados a aprovar em assembleia geral a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido a título de dividendos. Caso a assembleia geral delibere pela não distribuição de Lucro Líquido em montante equivalente aos Dividendos Privilegiados (i.e., caso o montante distribuído às ações preferenciais seja inferior aos respectivos percentuais do Lucro Líquido elencados acima, conforme o exercício), o montante do Lucro Líquido não distribuído deverá ser alocado para a reserva de lucros. (ii.5) A distribuição de dividendos com base na reserva de lucros respeitará o percentual do Lucro Líquido do ano de sua efetiva distribuição, conforme elencado item no (ii) acima. (ii.6) Não obstante a alocação de parte de montante do Lucro Líquido para a reserva de lucros, em qualquer exercício social a Companhia deverá distribuir aos acionistas, observado o quanto estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido. (ii.7) Observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as ações preferenciais não farão jus a quaisquer dividendos distribuídos, a qualquer tempo pela Companhia, a partir de lucros das Subsidiárias existentes nas suas respectivas informações financeiras intermediárias de 31 de outubro de 2019, em relação ao exercício de 2019 e relativos aos demais exercícios sociais anteriores, bem como os montantes contabilizados em suas contas de reserva patrimonial em 31 de outubro de 2019. Para fins de esclarecimentos, os montantes a serem distribuídos à conta de reservas patrimoniais pelas Subsidiárias deverão ser inicialmente considerados como constituídas até 31 de outubro de 2019. A partir do momento que as distribuições à conta de reservas patrimoniais pelas Subsidiárias superarem o montante de reservas patrimoniais constituídas até 31 de outubro de 2019, as ações preferenciais passarão a fazer jus aos montantes dos dividendos das Subsidiárias distribuídos à conta de reservas patrimoniais. Desse modo, caso a Companhia venha a deliberar a distribuição de dividendos com base em lucros das Subsidiárias existentes nas suas respectivas informações financeiras intermediárias de 31 de outubro de 2019, em relação ao exercício de 2019 e relativos aos demais exercícios anteriores, bem como os montantes contabilizados em suas contas de reserva patrimonial até 31 de outubro de 2019, as ações preferenciais não receberão qualquer montante a título de dividendo. (ii.8) As características, preferências e vantagens conferidas às ações preferenciais estabelecidas no Estatuto Social da Companhia deverão ser mantidas nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, inclusive na hipótese da Companhia e/ou das Subsidiárias serem submetidas a qualquer reorganização societária (tais como incorporações, inclusive de ações, fusões, cisões ou outros). (iii) A Companhia terá por política a declaração, distribuição e pagamento de dividendos anuais, desde que haja Lucro Líquido apurado e/ou reserva de lucros, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações. Excepcionalmente em relação à destinação do resultado da Companhia no exercício social de 2019, a Companhia não poderá declarar dividendos antes de 31 de maio de 2020. Os Dividendos Privilegiados, inclusive aqueles declarados e não pagos, os quais, observadas as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, terão o direito a receber todo e quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições, bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus as demais ações de emissão da Companhia, antes de qualquer outro acionista, até que os percentuais do Lucro Líquido contidos nos itens (ii)(a), (ii)(b) e (ii)(c) acima sejam atingidos ("Política de Dividendos"). (iv) Em caso de liquidação da Companhia, as ações preferenciais de emissão da Companhia terão prioridade, em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, no reembolso de capital na proporção da participação no capital social, acrescido de um prêmio, nos termos do inciso II, artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula: Prêmio = (Fator Prêmio - capital representativo das ações preferenciais/capital total da Companhia) x valor total do reembolso do capital deliberado pela Companhia. Fator Prêmio = (i) 15% (quinze por cento) do valor distribuído caso a liquidação aconteça durante os exercícios sociais de 2019, 2020, 2021 e 2022, (ii) 40% (quarenta por cento) do valor distribuído caso a liquidação aconteça durante os exercícios sociais de 2023, 2024 e 2025, ou (iii) 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor distribuído caso a liquidação aconteça do exercício social de 2026 em diante. Para fins de esclarecimento, o valor a ser recebido pelos acionistas detentores de ações preferenciais significa a somatória entre (i) o valor de reembolso devido aos acionistas detentores de ações preferenciais em razão do seu percentual de participação do capital social total da Companhia; e (ii) o Prêmio. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL:** Artigo 6º - Compete à Assembleia Geral da Companhia, privativamente, a deliberação sobre as seguintes matérias, além daquelas previstas em lei: (i) reforma do presente Estatuto Social; (ii) designação ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários; (iii) alteração na política de dividendos, na política de distribuição de lucros e/ou na política de resultado da Companhia; (iv) deliberação sobre propostas apresentadas pela administração da Companhia, sobre a destinação do lucro líquido do exercício social, a distribuição de dividendos e a utilização da reserva de lucros para destinação diversa que o pagamento de dividendos; (v) apreciação anual das contas dos administradores e das demonstrações financeiras; (vi) emissão de ações, debêntures simples ou conversíveis em ações e quaisquer outros títulos e/ou valores mobiliários; (vii) transformação, incorporação (incluindo a incorporação de ações), fusão, cisão e qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia, bem como sua liquidação e dissolução; (viii) abertura do capital social da Companhia; (ix) criação, contratação, renovação, alteração de condições, novação ou pagamento antecipado de quaisquer passivos ou contingências de caráter financeiro para Companhia, bem como sobre as recomendações da Diretoria quanto à constituição de ónus reais e prestação de garantias em operações de interesse da Companhia; (x) celebração de instrumento de dívida pela Companhia ou outros instrumentos que originem obrigações pecuniárias para a Companhia em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou de forma agregada, no mesmo exercício social; (xi) prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, em relação a obrigações próprias ou de terceiros, pela Companhia, incluindo, sem limitação, a constituição de penhor, hipoteca ou gravame sobre quaisquer bens ou direitos de propriedade da Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou de forma agregada, no mesmo exercício social; (xii) deliberação sobre aprovação, renovação, rescisão, exercício de direitos ou declarações relativos ao descumprimento de, ou alterações ou modificações de quaisquer contratos ou séries de contratos firmados entre a Companhia e suas partes relacionadas, incluindo suas controladas e coligadas, seus administradores, seu acionista controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como, com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre o mesmo grupo de fato ou de direito; (xiii) aquisição ou séries de aquisições pela Companhia de outros negócios ou parcelas relevantes de tais negócios ou de alguma participação societária em outra sociedade envolvendo uma contraprestação (incluindo a assunção de responsabilidades); (xiv) constituição ou desconstituição de controladas e a alienação de participação societária pela Companhia no capital das Subsidiárias e de outras sociedades no Brasil ou no exterior, incluindo joint ventures e/ou parcerias que envolvam a Companhia; (xv) deliberação sobre o orçamento anual da Companhia e de quaisquer variações e alterações do orçamento anual; (xvi) aquisição, construção, locação, venda ou qualquer outra transferência (ou séries de transferências ou vendas relacionadas) de ativos fixos da Companhia, tangíveis ou intangíveis; (xvii) alteração nas preferências, vantagens, características e/ou condições das ações preferenciais ou, ainda, alteração em qualquer outra classe de ações da Companhia ou criação de nova classe de ações, que possam acarretar mudanças nas preferências, vantagens, características e/ou condições das ações preferenciais; (xviii) venda, alienação ou qualquer forma de transferência de bens, ativos e/ou direitos pela Companhia que, em uma única transação ou em uma série de transações, individualmente ou de forma agregada, representem, a qualquer tempo, 10% (dez por cento) ou mais (a) do valor contábil das Subsidiárias apurado no laudo de avaliação elaborado pela Berkan Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda, em 31 de outubro de 2019; ou (b) dos ativos permanentes da Companhia conforme refletidos na primeira demonstração financeira da Companhia publicada após a celebração do acordo de acionistas da Companhia. Para fins de esclarecimento, a partir da publicação da primeira demonstração financeira, o item (i) deixará de ser aplicável, devendo-se ter como referência apenas as demonstrações financeiras; (xix) pedido de autotutela, bem como de liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou das Subsidiárias; (xx) resgate, amortização e reembolso das ações de emissão da Companhia; (xxi) alteração relevante no objeto social da Companhia ou das Subsidiárias, de modo a alterar suas atividades preponderantes, exceto se expressamente exigida por autoridade governamental e/ou para atendimento da legislação aplicável; (xxii) aumento ou redução do capital social da Companhia; e (xxiii) alteração, rescisão, cessão ou renúncia de direitos do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 182/1998-ANEEL, conforme aditado de tempos em tempos e/ou do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 060/2000-ANEEL, conforme aditado de tempos em tempos, exceto se expressamente exigida por autoridade governamental e/ou para atendimento da legislação aplicável. Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, observadas as disposições legais e deste Estatuto. Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. Artigo 8º - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto, incluindo, mas não se limitando ao disposto no Parágrafo Único abaixo, serão tomadas pelo voto dos acionistas que representem a maioria absoluta do

capital social da Companhia. Parágrafo Único - A aprovação as matérias indicadas abaixo pela Companhia ou pelas Subsidiárias dependerá de prévia aprovação de titulares dos titulares de ações preferenciais, caso emitidas, sendo vedada e nula de pleno direito a aprovação, contratação ou prática, direta ou indireta, de quaisquer dessas matérias pela Companhia ou pelas Subsidiárias, bem como por qualquer de seus respectivos administradores sem a prévia e expressa aprovação acima referida: (a) alteração nas preferências, vantagens, características e/ou condições das ações preferenciais (incluindo políticas ou patrimoniais) ou, ainda, alteração em qualquer outra classe de ações da Companhia - existentes ou que venham a existir no futuro - ou criação de nova classe de ações, que possam acarretar mudanças nas preferências, vantagens, características e/ou condições das ações preferenciais; (b) alteração na política de dividendos, na política de distribuição de lucros, e/ou na política de resultado da Companhia; (c) qualquer destinação de parte do lucro líquido da Companhia para eventual constituição ou incremento de quaisquer reservas previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto Social, exceto no caso de reserva legal ou de reserva de lucros; (d) utilização da reserva de lucros da Companhia para destinação diversa que o pagamento de dividendos; (e) celebração de instrumento de dívida pela Companhia ou outros instrumentos que originem obrigações pecuniárias para a Companhia em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou de forma agregada, no mesmo exercício social; (f) prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, em relação a obrigações próprias ou de terceiros, pela Companhia, incluindo, sem limitação, a constituição de penhor, hipoteca ou gravame sobre quaisquer bens ou direitos de propriedade da Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou de forma agregada, no mesmo exercício social, exceto pela prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, pela Companhia, em relação a obrigações das Subsidiárias (conforme definido no Artigo 5º deste Estatuto Social); (g) aquisição de participação societária pela Companhia em sociedades nas quais, em 05 de novembro de 2019, não possuía qualquer participação; (h) alienação de participação societária pela Companhia, incluindo transferência de ações de emissão das Subsidiárias; (i) venda, alienação ou qualquer forma de transferência de bens, ativos e/ou direitos pela Companhia que, em uma única transação ou em uma série de transações, individualmente ou de forma agregada, representem, a qualquer tempo, 10% (dez por cento) ou mais (i) do valor contábil das Subsidiárias apurado no laudo de avaliação elaborado pela Berkan Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda, em 31 de outubro de 2019; ou (ii) dos ativos permanentes da Companhia conforme refletidos na primeira demonstração financeira da Companhia publicada após a celebração do acordo de acionistas da Companhia. Para fins de esclarecimento, a partir da publicação da primeira demonstração financeira, o item (i) deixará de ser aplicável, devendo-se ter como referência apenas as demonstrações financeiras; (j) aprovação de operações entre (a) a Companhia e as Subsidiárias (conforme definido no Artigo 5º deste Estatuto Social), desde que realizadas em bases não comutativas e fora dos padrões de mercado, e (b) a Companhia e suas Partes Relacionadas (que não as Subsidiárias) em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (k) pedido de autotutela, bem como de liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou das Subsidiárias (conforme definido no Artigo 5º deste Estatuto Social), nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada; (l) resgate, amortização e reembolso das ações de emissão da Companhia; (m) alteração relevante no objeto social da Companhia ou das Subsidiárias, de modo a alterar suas atividades preponderantes, exceto se expressamente exigida por autoridade governamental e/ou para atendimento da legislação aplicável; (n) aumento ou redução do capital social da Companhia; (o) alteração, rescisão, cessão ou renúncia de direitos do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 182/1998-ANEEL, conforme aditado de tempos em tempos e/ou do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 060/2000-ANEEL, conforme aditado de tempos em tempos, exceto se expressamente exigida por autoridade governamental e/ou para atendimento da legislação aplicável; e (p) qualquer reestruturação societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, nos casos de fusão, cisão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e transformação. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO:** Artigo 9º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. Parágrafo Primeiro - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo Segundo - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio. Artigo 10 - No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer cumulando as funções até a eleição e posse do substituído pela Assembleia Geral. Artigo 11 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por solicitação da maioria dos seus membros, sendo instalada com a presença dessa maioria. Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Diretor Presidente além do voto pessoal, o de qualidade. Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando deliberar sobre matéria urgente. Para a validade dessa reunião de caráter urgente é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, incluindo o Diretor Presidente, ou seu substituído, e que a deliberação seja por unanimidade. Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria poderão participar e votar nas reuniões da Diretoria, ainda que não estejam fisicamente presentes nas reuniões, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião. Parágrafo Quarto - No caso de ausência temporária de qualquer diretor, o diretor ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico anexando cópia digital da manifestação assinada pelo Diretor ou correio eletrônico digitalmente certificado entregue ao Diretor Presidente da Companhia. Artigo 12 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais, estaduais ou municipais. Parágrafo Primeiro - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou donerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) diretores; (b) por 1 (um) diretor qualquer, apenas nas hipóteses do Parágrafo Segundo deste Artigo; ou (c) por 1 (um) diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do Artigo 13 abaixo. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, ainda, ser representada validamente por 1 (um) diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações: (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviços ou empregados; em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (ii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e (iii) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia. Parágrafo Terceiro - Dependendo de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. Artigo 13 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por quaisquer 2 (dois) diretores; (b) especificar expressamente os poderes por ela conferidos; (c) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado, e nos casos previstos no Parágrafo Único deste Artigo 13; e (d) vedar o subestabelecimento sem reserva de iguais poderes, exceto nos casos previstos no Parágrafo Único deste Artigo 13. Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o subestabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes. Artigo 14 - Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL:** Artigo 15 - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e será instalado mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas. Parágrafo Segundo - O mandato do Conselho Fiscal se encerrará na Assembleia Geral Ordinária subsequente à Assembleia Geral de sua instalação. Parágrafo Terceiro - O pedido para a instalação do Conselho Fiscal deverá ser apresentado em qualquer Assembleia Geral e a eleição de seus membros deverá ocorrer imediatamente. Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o mínimo estabelecido em lei. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:** Artigo 16 - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, data em que deverão ser preparados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas por lei. Artigo 17 - A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, inclusive mensais. **CAPÍTULO VII - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS:** Artigo 18 - Ao final de cada exercício social, será levantado o correspondente balanço patrimonial e serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, observadas as disposições legais. Artigo 19 - A administração apresentará à Assembleia Geral proposta de destinação dos lucros apurados em cada exercício que, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. Parágrafo Único - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido. Artigo 20 - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, autorizados pela Assembleia Geral, a conta de lucros acumulados ou reserva de lucros do último balanço patrimonial anual ou semestral, ou até mesmo, baseado nos balanços patrimoniais intermediários levantados em períodos menores, inclusive mensais. Artigo 21 - A Diretoria poderá pagar ou creditar juros sobre capital próprio, "ad referendum" da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. Os juros sobre capital próprio previstos neste parágrafo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 22 - A capitalização de lucros ou reservas de qualquer natureza beneficiará o capital subscrito, com ou sem a modificação do número de ações. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS:** Artigo 23 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, e a Assembleia Geral deverá estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, bem como fixar as suas remunerações. Artigo 24 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.



D4Sign 32b9e930-78b8-4a20-8718-dc97dc7474db - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

A publicação acima foi realizada e certificada.
Aponte a câmera do seu celular para o QR Code, para acessar a página de Publicações Legais no portal Imirante, ou acesse através do link: www.imirante.com



editial02 Layout 2 pdf

Código do documento 32b9e930-78b8-4a20-8718-dc97dc7d74db



Assinaturas



RADIO MIRANTE LTDA:05753611000124
Certificado Digital
opec.imirante@mirante.com.br
Assinou

Eventos do documento

29 Oct 2022, 10:21:26

Documento 32b9e930-78b8-4a20-8718-dc97dc7d74db **criado** por PABLO RODRIGO DE CASTRO E LIMA (d791b641-da10-4b1f-8f3a-38a6d72f544f). Email:opec.imirante@mirante.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-29T10:21:26-03:00

29 Oct 2022, 10:22:14

Assinaturas **iniciadas** por PABLO RODRIGO DE CASTRO E LIMA (d791b641-da10-4b1f-8f3a-38a6d72f544f). Email: opec.imirante@mirante.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-29T10:22:14-03:00

29 Oct 2022, 10:24:25

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RADIO MIRANTE LTDA:05753611000124 **Assinou**
Email: opec.imirante@mirante.com.br. IP: 168.181.255.118 (168-181-255-118.bitai.psi.br porta: 1804). Dados do Certificado: CN=RADIO MIRANTE LTDA:05753611000124, OU=38016084000124, OU=Videoconferencia, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR. - DATE_ATOM: 2022-10-29T10:24:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):213ef097b64783612be2f5278df44772dd0b76a27247cae017aebad949927176
(SHA512):7870ed7235775e7d1f5bb060b9958211522db76c30249f0451857e6db68a37187e358617ae5c01558adb10b90a6344ed155f4f8d1cd7ebac221ae4c289187d2a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign